

# AUDITORIA INTERNA

**AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA NOS  
RELACIONAMENTOS DA UNILAB COM AS  
FUNDAÇÕES DE APOIO E OSC**

Ação ID nº 04  
PAINT 2022



**UNILAB**

Universidade da  
Integração Internacional  
da Lusofonia Afro-Brasileira



## UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**PROCESSO Nº 23282.017281/2022-30**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2022.5

**Ação nº 04 - PAINT 2022**

EXERCÍCIO: 2022

**QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?**

Avaliação da Transparência nos relacionamentos da Unilab com as Fundações de Apoio e OSC.

**POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?**

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço 06/2022/AI-UNILAB, como quarta Ação do Plano Anual de Auditoria de 2022 - Ação ID 04/2022.

**QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN?**

Com base nos resultados dos trabalhos, concluímos que a publicização das informações relativas ao relacionamento da Unilab e as fundações de apoio e OSC é deficiente e não atende totalmente os requisitos normativos referentes à transparência na administração pública e às determinações do acórdão nº 1178/2018 – TCU Plenário.

**LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS****Audin** - Auditoria Interna**IF** - Institutos Federais**IFES** - Federais de Ensino Superior**LAI** - Lei de Acesso à Informação**OS** - Ordem de Serviço**OSC** - Organização da Sociedade Civil**PAINT** - Plano Anual de Auditoria Interna**TCU** - Tribunal de Contas da União**Unilab** - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira**1. INTRODUÇÃO**

A Equipe de Auditoria, vem por meio do presente relatório apresentar os resultados dos trabalhos desenvolvidos na Ação ID 04/2022 que teve como objeto a Transparência nos relacionamentos com as Fundações de Apoio e Organização da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com o Plano Anual de Auditoria (Paint) de 2022.

Esta ação de auditoria foi originada a partir de decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 1178/2018 – TCU Plenário.

O referido acórdão determinou às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e – Institutos Federais de Educação (IF) a obrigatoriedade de observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, recomendando que as instituições de ensino adotassem medidas para o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (LAI).

No mesmo acórdão, o TCU determinou a inclusão de trabalho específico, para avaliar a Transparência nos relacionamentos das IFES e IF com as Fundações de Apoio pelo menos 04 (quatro) exercícios.

Na Unilab o tema foi normatizado por meio da Resolução CONSUNI/UNILAB nº 41, de 20 de agosto de 2021 que disciplina o relacionamento entre a Unilab e as Fundações de Apoio e as OSC. A referida Resolução estabelece diretrizes quanto à execução e acompanhamento de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, acordos ou ajustes individualizados com entidades públicas e privadas, concessão de bolsas e aplicação de recursos, critérios de controle, acompanhamento e as condições para concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação a servidores docentes e técnico-administrativos, vinculados a projetos institucionais; bem como as competências para publicização das informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela Fundação de Apoio e/ou OSC, entre outras.

Esse é o quarto ano consecutivo no qual é realizada uma avaliação de auditoria sobre o tema, tendo sido, neste exercício, ampliado o escopo da avaliação incluindo-se também a transparência com as OSC.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. O prazo de execução foi de 30 dias (01 a 30 de novembro de 2022) e nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos referentes à Transparência no relacionamento da Unilab com as Fundações de Apoio em atendimento às determinações do TCU (Acórdão nº 1178/2018 – TCU Plenário) e devem ser avaliadas e ponderadas pela Alta Administração.

## 2. RESULTADO DOS EXAMES

### 2.1. QUESTÕES DE AUDITORIA

#### 1. Há publicização centralizada dos projetos desenvolvidos em parceria com as Fundações de apoio e/ou Organização da Sociedade Civil?

Para a realização da avaliação proposta foi necessário realizar uma pesquisa no site institucional da Unilab. Conforme Imagem 01, verificamos que há uma página específica no portal da Unilab com informações inerentes a relacionamentos com fundações de apoio e organização da sociedade civil.

Imagem 01: Acesso à informação Unilab

The screenshot shows the 'Acesso à Informação' page on the Unilab website. The header includes the Unilab logo and the text 'Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira'. A search bar is present with the placeholder text 'O que você procura?' and a red 'Ir' button. Below the header is a navigation menu with items: Institucional, Acadêmico, Servidor, Comunicação, Acesso à Informação, and Contatos. The main content area is titled 'Acesso à Informação' and contains the following text:

Seja bem-vindo(a)!  
 Você está na página de Transparência Ativa da UNILAB.

A Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos e cidadãs às informações públicas e é aplicável aos três Poderes da União. A LAI, como é conhecida, representa mais uma importante ferramenta para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o fortalecimento das políticas participação, controle social e de transparência pública.

Na UNILAB, os princípios da transparência e da integridade são fundamentais Universidade. Eles asseguram à sociedade o acesso à informação e o compromisso com princípios, normas e medidas que previnam a instituição de irregularidades.

A Lei de Acesso a Informações estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar, independentemente de solicitações, informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. O art. 8º da LAI prevê um rol mínimo de informações para publicação no menu Acesso à Informação, que facilitam a navegação e o alcance dos dados pelo usuário.

Navegue nos itens do menu à direita para obter as informações desejadas.

Para outras solicitações de acesso à informação, acesse o [FalaBR](#).

On the right side of the page, there is a vertical menu with the following items: Institucional, Ações e Programas, Participação Social, Auditorias, Termos de Colaboração e Transferências, Receitas e Despesas, Licitações e Contratos, Servidores, Informações Classificadas, Serviço de Informação ao Cidadão, Dados Abertos, Sobre a Lei de Acesso à Informação, E-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão, Ouvidoria, and Fundações de Apoio e Organizações da Sociedade Civil.

Fonte: <https://unilab.edu.br/acesso-a-informacao/>

#### 2. A Unilab cumpre os parâmetros estabelecidos nos itens 9.3 do Acórdão 1178/2018 TCU Plenário?

Informa-se inicialmente que alguns itens do Acórdão podem não ser aplicados ao relacionamento com as Organizações Sociais, tendo em vista que a Auditoria do TCU que deu origem às determinações teve como objeto a Transparência na Gestão de Recursos Públicos do relacionamento entre Fundações de Apoio com as IFES e IF que teve como fundamento normas específicas aplicáveis ao relacionamento entre essas instituições (Lei 8.958/94, Decreto 7.2423/10) e a Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como seu regulamento (Decreto 7.724/12). Já as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são reguladas pela [Lei nº 13.019/2014](#).

Dito isso, foi aplicado *checklist* baseado nos parâmetros do Acórdão 1178/2018 a fim de avaliar a transparência ativa da Unilab com seus relacionamentos com as Fundações de Apoio (Tabela 01) e as OSC (Tabela 02).

**Tabela 01: Parâmetros de transparência ativa (Fundações de Apoio)**

| Parâmetro Avaliado (Fundações de Apoio)   | Parâmetro Atendido? |     |     | Observação  |
|---|---------------------|-----|-----|---|
|   | Sim                 | Não | N/A |   |
| 9.3.2.1 Disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes.   |                     | X   |     |   |
| 9.3.2.2. Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros.   |                     | X   |     |   |
| 9.3.2.3. Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.  |                     | X   |     |   |
| 9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.   |                     | X   |     | Quesito prejudicado por não haver informações sobre os projetos   |
| 9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;  | X                   |     |     | <a href="https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2022/11/001-Resolucao-Consuni-Unilab-41-de-20-de-agosto-de-2021.pdf">https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2022/11/001-Resolucao-Consuni-Unilab-41-de-20-de-agosto-de-2021.pdf</a> |
| 9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;   |                     | X   |     |   |
| 9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;  |                     | X   |     |   |
| 9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;   |                     | X   |     |   |
| 9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio; |                     | X   |     |   |
| 9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.  |                     | X   |     |   |

Fonte: elaborado com base no Acórdão TCU 1.178/2018

**Tabela 02: Parâmetros de transparência ativa (OSC)**

| Parâmetro Avaliado (OSC)   | Parâmetro Atendido? |     |     | Observação  |
|--|---------------------|-----|-----|---|
|  | Sim                 | Não | N/A |   |
| 9.3.2.1 Disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes.  | X                   |     |     |   |
| 9.3.2.2. Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros.  | X                   |     |     |   |
| 9.3.2.3. Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações. | X                   |     |     |   |
| 9.3.2.4. atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.  | X                   |     |     |   |
| 9.3.3.1. informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio;   | X                   |     |     |   |
| 9.3.3.2. seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade;  | X                   |     |     | Observamos publicação de editais, resta saber a quantidade de projetos realizados pela Unilab |
| 9.3.3.3. informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio;   | X                   |     |     | Observamos publicação de editais, resta saber a quantidade de projetos realizados pela Unilab |
| 9.3.3.4. metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;  |                     | X   |     |   |
| 9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos,                           |                     | X   |     |   |

|  |  |   |  |  |
|--|--|---|--|--|
| com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio; |  |   |  |  |
| 9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.   |  | X |  |  |

Fonte: elaborado com base no Acórdão TCU 1.178/2018

Conforme, **CONSTATAÇÃO 01**, verificamos que a Unilab não cumpre a totalidade das determinações do Acórdão TCU 1.178/2018.

## 2.2. **CONSTATAÇÃO 01: Inobservância dos Parâmetros do Acórdão 1.178/2018 TCU Plenário.**

A divulgação de informações relativas aos relacionamentos entre fundações de apoio, OSC e a Unilab é deficiente, deixando de atender os requisitos dos normativos referentes à transparência na administração pública.

O Decreto nº 7.423/10 (art.12, §2º) estipula que as instituições apoiadas deve possuir registro centralizado de projetos na internet e que o registro deve conter informações detalhadas sobre os projetos, incluindo: a fundamentação normativa, a sistemática de elaboração e de aprovação, o acompanhamento de metas, a avaliação, o plano de trabalho, os resultados, os valores, os dados referentes à seleção para concessão de bolsas, as remunerações pagas e seus beneficiários. A Lei nº 12.527/11 (art. 7º, VI, VII, 'a' e art. 8º, §1º, V) também exige a divulgação de informações sobre projetos na internet.

A existência de um registro informatizado atualizado sobre os relacionamentos existentes, contemplando seus partícipes e representantes legais, seus prazos de vigência e seus atos e processos de credenciamento ou autorização, é essencial para demonstrar o zelo e a eficiência (CF, art. 37) dos relacionamentos entre fundações de apoio, OSC e a Unilab.

Essas exigências originaram as determinações do Acórdão TCU nº 1.178/2018.

## 2.3. **RECOMENDAÇÕES**

**01.1** Disponibilizar na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes.

**01.2** Publicizar na forma lista ou planilha a relação de todos os projetos desenvolvidos em parceria com Fundação(ões) de Apoio e OSC.

**01.3** Publicizar as informações em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise dos dados.

**01.4** Atualizar tempestivamente as informações relativas aos projetos desenvolvidos em parceria com Fundação(ões) de Apoio e OSC no sítio eletrônico da Unilab.

**01.5** Publicizar informações sobre seleções para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores.

**01.6** Publicizar informações sobre agentes participantes dos projetos executados em parceria com Fundação(ões) de Apoio e OSC.

**01.7** Publicizar metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos;

**01.8** Publicizar relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração Fundação(ões) de Apoio e OSC.

## 3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

Por todo o exposto, conclui-se que a publicização das informações relativas ao relacionamento da Unilab e as fundações de apoio e OSC é deficiente e não atende totalmente os requisitos normativos referentes à transparência na administração pública e às determinações do acórdão nº 1178/2018 – TCU Plenário.

A despeito das deficiências detectadas, quando comparado com as auditorias realizadas nos exercícios anteriores, destacamos como avanço a criação de espaço específico na página oficial da instituição que objetiva a centralização das informações, demonstrado iniciativa na promoção da transparência ativa da relação da Unilab com as fundações de apoio e OSC.

Consideramos que, em parte, a falta de clareza da Resolução Consuni/Unilab nº 41, de 20 de agosto de 2021, no que se refere definição de competências para dar transparência às ações que envolvem a Unilab e as Fundações de apoio e OSC, contribuíram para o não cumprimento das determinações. Isso posto, reforçamos a necessidade urgente de adequação da resolução. Todavia, tal fato não pode ser usado como justificativa absoluta para a ausência de divulgação das informações, cabendo ao gestor adotar medidas eficientes para o cumprimento integral das determinações.

Em que pese a Unidade de Auditoria Interna ser um órgão de assessoramento técnico e de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação de suas recomendações refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento das ações de transparência da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações emitidas será acompanhada pela Unidade de Auditoria Interna por meio do Sistema E-aud.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

É o relatório.

**MARCONDES CHAVES DE SOUZA**

Auditor

**RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA**

Auditor



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES CHAVES DE SOUZA, AUDITOR(A)**, em 06/12/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia, AUDITOR(A)**, em 13/12/2022, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0583149** e o código CRC **8F93C35E**.